

Sobre o “motivo justo” referente ao procedimento de anulação de qualificação de permanência, considerando a impossibilidade de realização de atividades relacionadas à qualificação de permanência devido a escalada da propagação da doença infecciosa por novo coronavírus

Mesmo quando o estrangeiro residente no Japão, portador da qualificação de permanência constante na Tabela Anexa nº 1 da Lei de Controle de Imigração (“Tecnologia/Conhecimento em Ciências Humanas/Atividades Internacionais”, “Tecnologia”, “Estudante do Exterior”, etc.), permanece sem exercer atividades relacionadas a essa qualificação por período igual ou superior a três meses, se houver “motivo justo” para não realização dessas atividades, não será objeto de anulação da qualificação de permanência.

Sobre essa questão, quando é considerado que está impossibilitado de realizar as atividades relacionadas à qualificação de permanência pelo período igual ou superior a três meses devido a escalada da propagação da doença infecciosa por novo coronavírus, por exemplo nos casos listados a seguir, considera-se que há “motivo justo” da permanência sem estar realizando referidas atividades.

- 1 – O local de trabalho a que pertence encontra-se em dificuldade (ou em recolhimento), necessitando interromper a atividade temporariamente.
- 2 – Após desligar-se do local de trabalho, está procurando novo trabalho pelos meios como a internet, ou há perspectiva de iniciar novo trabalho, entretanto está impossibilitado de visitar a empresa.
- 3 – A instituição de ensino a que pertence está com atividade suspensa (inclui o caso em que a instituição de ensino a que iria ingressar está com atividade suspensa).
- 4 – Após o fechamento da instituição de ensino a que pertencia, não consegue realizar o procedimento para matricular-se em uma outra instituição de ensino.
- 5 – Está faltando à aula da instituição de ensino devido à internação prolongada para tratamento da doença, incluindo a doença infecciosa por novo coronavírus.